



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.816, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar, sob responsabilidade técnica de nutricionista, das unidades educacionais do Município.

Art. 2º - Inclui cereal (similar ao sucrilho) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar sob responsabilidade técnica de nutricionista, das unidades educacionais do Município.

§ 1º O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos.

§ 2º- Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após inicio das aulas, a Unidade escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei, em especial os quesitos da Lei Federal 11.947/2009.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do artigo 1º do Decreto Lei Federal 207, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1816 / 2017

EM 31 / 05 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 042/2017 – Autor: Vereador Felipe Hulle Delpuppo